



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 110/2023 – CC/PMNR

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 7/2022-016FMAS

Modalidade: Termo Aditivo de Prazo de Vigência

Fundamentação legal: Art. 65, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL/NR

Solicitação: 1º Termo Aditivo do Prazo de Vigência ao Contrato Nº 20224116.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, acerca da análise da legalidade da prorrogação da vigência ao contrato nº 20224116, que tem como objeto a contratação de pessoa física para LOCAÇÃO 01 (UM) IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO EM BELÉM, LOCALIZADO À ALAMEDA JOSÉ FACIOLA, NÚMERO 75, BAIRRO NAZARÉ, BELÉM – PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

- a) Solicitação de prorrogação do prazo de vigência com a devida justificativa sob o Ofício nº 1523/2023 – SEMAS;
- b) Parecer Jurídico nº 140/2023;
- c) Despachado ao Controle Interno no dia 20 de outubro de 2023

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Procede com análise procedimental dos autos acerca da solicitação de 1º Termo Aditivo para prorrogação de contrato decorrente da Dispensa de Licitação, firmado entre o Município de Novo Repartimento – Prefeitura Municipal de Novo Repartimento e a Srª. LILIAN HANNA DAHER BENEDETTI.

Código do processo	Data de início	Tipo de contratação direta	Situação	Classificação
7/2022-016-FMAS	31/10/2022	Dispensado	aprovada	serviços comuns
7.2023-CH.P.001	16/01/2023	Dispensado	aprovada	compras
7.2023-002-FME	24/03/2023	Dispensado	aprovada	serviços comuns

Data do texto	Nº	Tipo do texto	Valor	Data início vigência	Data final vigência	Obs
01/11/2022	0	contrato original	72.000,00	01/11/2022	01/11/2023	

Pelas informações apresentadas, o contrato nº 20224116 com vigência até 01 de novembro de 2023 está as vias de término, e denota que há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo contratual para fins de continuidade da prestação dos serviços. O valor mensal praticado pela locação é de R\$ 6.000,00 (seis mil



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



reais) por mês, permanecendo o mesmo inalterado, justifica a vantajosidade à Administração de continuidade.

A partir de então, para a viabilidade da prorrogação deste contrato, é imperioso averiguar a natureza do serviço prestado e sua vigência.

Apesar de a Lei de Licitações não apresentar um conceito específico para o termo, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de os contratos de locação de imóvel que envolva um órgão público como locatário, devesse prevalecer a Lei 8.666/1993, haja vista aplicação dos termos da Lei nº [8.245/91](#) aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado. No entanto, essa não parece ser a melhor conclusão por ignorar norma geral estabelecida pela Lei nº [8.666/93](#).

Quanto aos requisitos para prorrogação, andemos a cada um em separado; Primeiro: há manifestação positiva de vontade do contratado e Segundo: há justificativa e prévia autorização nos termos do art. [57](#), [§ 2º](#), da Lei nº [8.666/93](#).

O Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. [57](#), inciso [II](#), da lei nº [8.666](#), de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Conforme dispõe o [§ 2º](#), do art. [57](#), da Lei nº [8.666](#), de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente.

Aplica-se, pelas razões acima expostas, a presente locação o mandamento contido no inciso [II](#) do art. [57](#) da Lei nº [8.666](#), de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e **sucessivos períodos**, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública.

IV- PARECER

Pelo o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno entende que é possível a alteração contratual, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização dos termos aditivos em tela. Devendo ser observado, as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



recomendações alhures esboçadas, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Recomenda-se a aferição pelo setor contábil da existência de dotação orçamentária e financeira para efetivação do Termo Aditivo que se pretende firmar, conforme exigência do inciso [II do § 2º](#) do art. [7º](#) da Lei nº [8.666](#), de 1993.

Recomenda-se que seja acostado aos autos prova da regularidade fiscal da contratada e anuência que confirme o desejo de continuidade da locação do imóvel;

Recomenda-se por parte do Fiscal do Contrato, anexar declaração de regularidade com a empresa de fornecimento de energia elétrica e a de abastecimento de água;

Recomenda-se aplicar a data da nova vigência com período de 12 meses sucessivos, já que é permissivo pela aplicação do inciso [II](#) do art. [57](#) da Lei nº [8.666](#), de 1993, quando se descreve “por iguais e sucessivos períodos”

Recomenda-se que sejam anexadas as devidas autorizações; termos de aditamentos e publicações legais.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Novo Repartimento/PA, 23 de outubro de 2023.

DALVA M^a JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. nº 015/2021